REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2026
Autor: Chefe do Poder Executivo
Assunto: Dispõe sobre pagamento de diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.
Relator: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo nº 042/2026, que dispõe sobre o pagamento de diferenças remuneratórias retroativas decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

O Projeto foi protocolado em 23/10/2026, divulgado na Sessão Ordinária realizada em 27/10/2026 e encaminhado para deliberação em reunião conjunta das comissões, ocasião em que fui designado relator, no dia 03/11/2026. Participam da análise da matéria as seguintes comissões: Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Economia, Finanças e Orçamento; e Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta tem por finalidade estabelecer as condições para o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério, mediante autorização legislativa para sua quitação de forma parcelada, considerando as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Vale ressaltar que a presente proposta decorre de ação judicial ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo (APMC) em face do Município de Colombo, na qual foi discutida a ausência de reajuste do piso salarial do magistério municipal no momento adequado, situação que resultou na cobrança judicial dos valores retroativos devidos à categoria.

Embora o Município tenha posteriormente regularizado a situação, a instrução processual evidenciou que as providências foram adotadas tardiamente. Conforme os

elementos apresentados, o piso era devido desde janeiro de 2025, porém sua implementação não contemplou o pagamento das diferenças retroativas aos profissionais da categoria. Esse passivo resultou na determinação judicial de pagamento de diferenças remuneratórias no valor de R$ 19.746.265,53.

A proposta em análise estabelece um cronograma para a quitação das diferenças remuneratórias em três parcelas: a primeira, no valor estimado de R$ 5.111.351,16, ainda no exercício de 2026; a segunda, no valor de R$ 7.571.805,46, em março de 2027; e a terceira, no valor de R$ 7.063.108,91, em junho de 2027.

Como relator da matéria, entendo que o Município tem a obrigação de assegurar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério, observando os valores e critérios de atualização legalmente estabelecidos. Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), na Consulta nº 18996-3/22, que reafirmou a aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008. Dessa forma, os municípios devem utilizar a referida legislação como fundamento para a fixação e a atualização do piso nacional do magistério, observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Cumpre destacar que a valorização dos profissionais do magistério municipal constitui medida essencial para o fortalecimento da educação pública e para a garantia de um ensino de qualidade. Os professores e demais profissionais do magistério desempenham papel fundamental na formação humana, social e intelectual dos cidadãos, sendo indispensável que seu trabalho seja reconhecido por meio de políticas permanentes de valorização profissional, que contemplem remuneração digna, respeito aos direitos da categoria, condições adequadas de trabalho e perspectivas de desenvolvimento na carreira. Nesse sentido, a observância do Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, representa não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também o reconhecimento da importância estratégica desses profissionais para o desenvolvimento do Município e para a construção de uma educação pública inclusiva, democrática e de qualidade.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa, não se identificando óbices à sua tramitação.

No mérito, embora a proposta estabeleça que o pagamento será realizado de forma parcelada, em até três parcelas, o que representa a postergação da quitação integral dos valores devidos, trata-se de medida inserida no âmbito da

discricionariedade administrativa do Poder Executivo, observadas as obrigações decorrentes da decisão judicial.

Recomenda-se, contudo, que o cronograma de pagamento seja incorporado à lei como Anexo, conferindo maior transparência, segurança jurídica e previsibilidade aos profissionais beneficiários. Isso porque o art. 2º do projeto estabelece que o pagamento das diferenças remuneratórias poderá ser efetuado de forma parcelada, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo Municipal, enquanto a mensagem encaminhada junto ao projeto apresenta uma previsão específica de quitação em três parcelas, nos seguintes termos:

> "Quanto ao cronograma de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda sugeriu a quitação das diferenças remuneratórias em três parcelas, sendo a primeira, no valor estimado de R$ 5.111.351,16, ainda no exercício de 2026; a segunda, no valor de R$ 7.571.805,46, em março de 2027; e a terceira, no valor de R$ 7.063.108,91, em junho de 2027. O montante estimado para a execução da medida corresponde, assim, a R$ 19.746.265,53, sujeito à apuração definitiva dos valores devidos a cada profissional."

Dessa forma, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2026, recomendando a inclusão do Anexo Único, que deve ser feito por meio de Emenda Aditiva, contendo o cronograma de pagamento das diferenças remuneratórias, com a indicação das respectivas datas previstas para quitação.

Colombo, 05 de novembro de 2026.

Anderson Ferreira da Silva
ANDERSON PREGO
Relator